

TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO

N.º 6103/2019-1

Nos termos do n.º 6 do art.º 39.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, considerando Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho e alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 120/2017, de 15 de setembro, Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho e Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI n.º 3/ 6103, explorado pela empresa:

SOVENA OILSEEDS PORTUGAL, S.A.

NIPC: 500278571,

localizado na Rua Palença - Palença de Baixo, União das Freguesias de Caparica e Trafaria e concelho de Almada, destinado ao exercício das atividades classificadas nas

CAE_{REV.3} 10413 – Produção de óleos vegetais brutos,

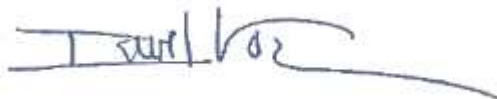
CAE_{REV.3} 10414 – Refinação de azeite, óleos e gorduras,

CAE_{REV.3} 20591 – Fabricação de biodiesel,

CAE_{REV.3} 20411 – Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º-B e n.º 6 do art.º 39.º do SIR, a exploração das instalações objeto de alteração exigem atualização do Título Digital de Exploração, na sequência de vistoria prévia a realizar a requerimento da empresa.

Lisboa, 2 de Agosto de 2019
Vogal CD IAPMEI(p/delegação)



Isabel Vaz

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto e na exploração das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 6103/2019-1

Empresa: SOVENA OILSEEDS, PORTUGAL, S.A.

NIPC: 500278571

Localização do estabelecimento: Rua Palença - Palença de Baixo, Caparica, União das Freguesias de Caparica e Trafaria, concelho de Almada

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º 3/ 6103

Pedido registado na Plataforma Licenciamento Industrial com o n.º 710/2018-1

1. PREÂMBULO

O presente título autoriza a alteração do estabelecimento industrial, com as seguintes características:

1.1. Natureza da alteração autorizada

São autorizadas as alterações do estabelecimento caracterizadas no pedido registado na Plataforma Licenciamento Industrial com o n.º 710/2018-1, designadamente as otimizações processuais e/ou substituição de equipamentos levadas a cabo pela Sovena Oilseeds Portugal SA entre 2012 e 2014, as quais permitiram aumentos da capacidade produtiva, cujo resultado final consta da tabela incluída no ponto 1.2.

1.2. Capacidades de produção autorizadas

Fábrica	Produto PCIP	Capacidade de produção licenciada Ton/dia
Fábrica 1	Processamento de semente de girassol/colza	1350
	Produto acabado – Óleo bruto de girassol/colza)	587
	Produto acabado – Farinha de girassol/colza	743
Fábrica 2	Processamento de grão de soja	1950
	Produto acabado – Óleo bruto de soja	371
	Produto acabado – Farinha /Casca de soja	1550
Full Fat	Produto acabado – Farinha de soja integral (Full Fat)	240
Refinaria	Processamento de óleo bruto de soja/colza	275
	Produto acabado – Óleo refinado de soja/colza	267
Total Categoria 6.4bii PCIP	Total	3758
Biodiesel ¹	Biodiesel	300
Total Categoria 4.1b PCIP	Total	300

1.3. Áreas do estabelecimento autorizadas

O **estabelecimento ocupa uma área** total de 195 370m², sendo:

- A área coberta de 86 000m²;
- E a área impermeabilizada (não coberta) de 109 370m².

¹ Associado ao processo de produção de biodiesel também é produzida glicerina, cuja capacidade produtiva está estimada em cerca de 10% da produção de biodiesel.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 6103/2019-1

Empresa: SOVENA OILSEEDS, PORTUGAL, S.A.

NIPC: 500278571

Localização do estabelecimento: Rua Palença - Palença de Baixo, Caparica, União das Freguesias de Caparica e Trafaria, concelho de Almada

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º 3/ 6103

Pedido registado na Plataforma Licenciamento Industrial com o n.º 710/2018-1

- 1.4. No estabelecimento são realizadas Operações de Gestão de Resíduos (OGR) autorizadas pela CCDR-LVT em 12-06-2014, conforme cópia em anexo, sendo que, face às atuais disposições do art.º 42.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR) ², na redação que conferida a este artigo pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, esta autorização deverá ser consubstanciada no título de exploração a emitir nos termos do SIR sempre que haja lugar à substituição de matérias-primas “virgens” por resíduos, como é o caso (óleos alimentares usados).
- 1.5. Para a utilização de óleos alimentares usados na produção de biodiesel o estabelecimento é detentor de Número de Controlo Veterinário (NCV) n.º V8114, emitido pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), nos termos do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21-10-2009 e Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão de 25-02-2011.

2. REGIMES JURÍDICOS APLICADOS À ALTERAÇÃO

2.1. SIR

O pedido alteração do estabelecimento foi sujeito a procedimento com vistoria prévia, de acordo com o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 39.º do SIR.

2.2. Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA)

O pedido de alteração foi sujeito:

- 2.2.1. A procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, tendo-se concluído este procedimento com a emissão, em 05-07-2019, de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável, condicionada ao cumprimento dos termos e condições estabelecidas no Título Único Ambiental n.º TUA20190530000214 (válida até 04-07-2023);
- 2.2.2. A procedimento de alteração substancial nos termos do Regime Emissões Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, aplicável à Prevenção e controlo Integrados da Poluição, tendo-se concluído este procedimento em 30-05-2019 com a emissão do correspondente Título Único Ambiental n.º TUA20190530000214 (válido até 28-05-2024);

sendo que o citado TUA reúne toda a informação relativa aos requisitos legalmente aplicáveis à atividade, em matéria de ambiente.

3. REQUISITOS A DAR CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO ART.º 25.º, CONJUGADO COM O N.º 6 DO ART.º 39.º DO SIR

- 3.1. Considerando que o projeto aprovado visa regularizar alterações já concretizadas, **deverá ser apresentado pedido de vistoria junto da entidade coordenadora do licenciamento (IAPMEI), no prazo máximo de 30 dias (úteis) sobre a data de emissão da presente decisão**, de acordo com o disposto no art.º 25.º do SIR, no sentido de viabilizar:

² Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 6103/2019-1

Empresa: SOVENA OILSEEDS, PORTUGAL, S.A.

NIPC: 500278571

Localização do estabelecimento: Rua Palença - Palença de Baixo, Caparica, União das Freguesias de Caparica e Trafaria, concelho de Almada

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º 3/ 6103

Pedido registado na Plataforma Licenciamento Industrial com o n.º 710/2018-1

3.1.1. A integração, no título habilitante ao exercício de atividade industrial:

a) Das condições do Título Único Ambiental n.º TUA20190530000214;

b) Da autorização para a realização de Operações de Gestão de Resíduos (OGR) emitida pela CCDR-LVT, em 12-06-2014, considerando as atuais disposições do art.º 42.º do RGGR, na redação que conferida a este artigo pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, onde se determina que a substituição de matérias-primas “virgens” por resíduos deve ser autorizada nos termos do título a emitir nos termos do SIR;

3.1.2. Com consequente atualização dos títulos habilitantes ao exercício de atividade industrial, designadamente:

a) Da Licença de Exploração Industrial emitida por ofício da ex-DRELVT n.º 26018 de 14-10-2005, nos termos Regulamento do Licenciamento da Atividade Industrial (RELAI), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 8/2003, de 11 de abril, averbada em nome da Sovena Oilseeds Portugal, SA por ofício da ex-DRELVT n.º 13743 de 23-06-2008;

b) E bem ainda do Título de Exploração n.º 6103/2017-1, emitido em 11-04-2017, nos termos do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, este último reportado exclusivamente à unidade de produção de biodiesel e glicerina (incluindo áreas de armazenamento de matérias-primas e de produto acabado associadas).

3.2. O pedido de vistoria deverá, em conformidade com o estabelecido no 3 do citado art.º 25.º do SIR, ser instruído com termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto, no qual este declare que a instalação industrial autorizada está concluída e preparada para operar de acordo com o projeto aprovado e em observância das condições integradas na decisão final do pedido de autorização de alteração, bem como, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

4. CONDIÇÕES A DAR CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 25.º-B DO SIR

Na exploração das instalações deverão ser salvaguardadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção do ambiente, saúde pública, segurança e saúde no trabalho e segurança industrial, nomeadamente:

4.1. Todas as condicionantes constantes do Título Único Ambiental n.º TUA20190530000214 emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente nos termos do Regime de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), instituído pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30/2015, de 18 de junho.

4.2. Bem como as todas as condicionantes aplicáveis constantes dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas nos termos do SIR (ARS-LVT, ACT e DGAV³), os quais se encontram anexados ao pedido n.º 710/2018-1 na plataforma de licenciamento industrial, no separador “documentos resultantes da apreciação do pedido”, sendo também reproduzidos em anexo ao presente título.

³ A CCDR-LVT também foi consultada, mas não emitiu parecer nos termos estabelecidos no SIR.

CONDIÇÕES ANEXAS AO TÍTULO DIGITAL DE ALTERAÇÃO N.º 6103/2019-1

Empresa: SOVENA OILSEEDS, PORTUGAL, S.A.

NIPC: 500278571

Localização do estabelecimento: Rua Palença - Palença de Baixo, Caparica, União das Freguesias de Caparica e Trafaria, concelho de Almada

Processo IAPMEI DPR-DpLS n.º 3/ 6103

Pedido registado na Plataforma Licenciamento Industrial com o n.º 710/2018-1

5. OUTROS REQUISITOS

- 5.1. Manter válidas as autorizações de funcionamento dos **equipamentos sob pressão**, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho.
- 5.2. Assegurar o cumprimento do regime jurídico da **segurança contra incêndios** em edifícios (RJSCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (aprovação das **medidas de autoproteção** pela Autoridade Nacional de Proteção Civil e **inspeções regulares** conforme estabelecido no 19.º do RJSCIE).
- 5.3. Sempre que seja detetada alguma **anomalia no funcionamento** do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3.º do SIR).
- 5.4. Sem prejuízo das obrigações resultantes do **regime jurídico da responsabilidade por danos ambiental** (Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro e sucessivas atualizações), deverá ser manter-se contratualizado **seguro de responsabilidade civil extracontratual** que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.
- 5.5. **Quaisquer alterações** do estabelecimento deverão ser enquadradas nos procedimentos de controlo prévio e/ou comunicação previstos no Capítulo IV do SIR.

Anexos:

- TUA20190530000214
- Autorização para OGR emitida pela CCDR-LVT em 12-06-2014
- Pareceres emitidos pelas entidades consultadas nos termos do SIR (ARS-LVT, ACT e DGAV)